

**Carta Aberta à Procuradoria Geral da República
sobre as atuais alterações nocivas à proteção do Meio Ambiente no Brasil**

Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral **Raquel Elias Ferreira Dodge**

Neste dia 5 de junho de 2019, Dia Mundial do Meio Ambiente, reportamo-nos à PGR para consignar o que se segue:

Estamos vivenciando um ataque estrutural ao SISTEMA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE - SISNAMA que demanda a busca de meios legais e de articulação institucional para resgatar aquilo que o Brasil vem perdendo em velocidade vertiginosa: a capacidade de fazer valer os aspectos constitucionais da proteção ambiental.

A Constituição Federal de 1988 e seu art. 225, assim como a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal 6.938/81), vem sendo desrespeitados de forma acintosa pelo Governo Federal, em especial pelo Ministério do Meio Ambiente.

Recepcionada pela Constituição de 1988, O artigo 2º da PNMA define:

Art 2º - A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana.

Em seu artigo 6º, a mesma Lei estabelece a constituição do SISNAMA (Sistema Nacional de Meio Ambiente) que inclui, entre outros órgãos, o CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente), assim como os órgãos públicos responsáveis pela gestão ambiental, em níveis federal, estadual e municipal.

A nocividade das alterações que vem ocorrendo é AMPLA E GENERALIZADA atingindo de forma estrutural o SISNAMA. Já destacamos estes fatos em representação encaminhada à V.S., mas cabe aqui resumir:

O SISNAMA é um SISTEMA. Como tal, representa um conjunto de elementos interconectados, onde transformações ocorridas em uma das partes influenciará todas as outras. Se houver falta de sinergia, pode implicar em mau funcionamento do sistema.

A avaliação de consequências de alterações efetuadas em qualquer sistema público de gestão ambiental se mostra possível, envolvendo não só as modificações e/ou realocações de seus elementos ou componentes, como de suas interações, da sua funcionalidade e de suas resultantes, tendo-se em mente os objetivos pré-estabelecidos.

Neste contexto, vale lembrar que qualquer proposta de alteração, por exemplo, de um sistema integrante da gestão pública ambiental, não deve se voltar contra o meio ambiente, pois neste caso estaria entrando em conflito com a Constituição Federal (Carta Magna) e com os objetivos do SISNAMA (Política Nacional de Meio Ambiente: visa assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana).

Quais serão as consequências, Senhora Procuradora-Geral, das alterações atualmente impostas à atuação dos diferentes órgãos públicos ambientais como membros integrantes do SISNAMA, considerando os seus elementos constituintes, suas interações ou conexões, e sua funcionalidade, a fim de cumprir a tarefa de preservar e melhorar a qualidade ambiental, com base na legislação ambiental e nos comandos constitucionais?

Ressaltamos ainda que é preciso avaliar, enquanto sistema, as alterações que foram propostas ao CONAMA, como órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA, competente para o estabelecimento de normas e critérios para o licenciamento ambiental como também para o estabelecimento de padrões de controle da poluição ambiental atribuições que são exercidas por meio de atos administrativos normativos chamados de resoluções.

Avaliemos ainda o próprio Ministério do Meio Ambiente, considerando alterações de seu organograma e sua funcionalidade no sentido de discutir a implementação de suas políticas públicas que devem ser alinhadas com suas atribuições e responsabilidades na tutela ambiental.

Dentro deste cenário, é importante frisar que as vacâncias, demissões, nomeações e exonerações também exercem marcada influência no funcionamento do sistema em análise, pois trata de profissionais que operam suas atividades, que podem apresentar perfis, entendimentos, capacidades e intenções muito distintas, interferindo na sua eficácia.

Cabe também manter clareza quanto às responsabilidades dos sistemas públicos envolvidos na gestão de diferentes matérias, e não só da gestão ambiental, com função precípua na concepção e na implementação de políticas públicas, a fim de cumprir com seus objetivos institucionais, enquanto estruturas públicas voltadas para o atendimento e o benefício da coletividade.

O sistema público de gestão ambiental, por exemplo, atua na execução de políticas públicas ambientais. Também é importante considerar que não só a alteração da estrutura e do funcionamento dos órgãos integrantes dos sistemas públicos de gestão ambiental, como a definição das respectivas políticas públicas que serão executadas pelos mesmos, deve ser precedida por estudos, diagnósticos, análises cabíveis e da devida discussão democrática com a sociedade.

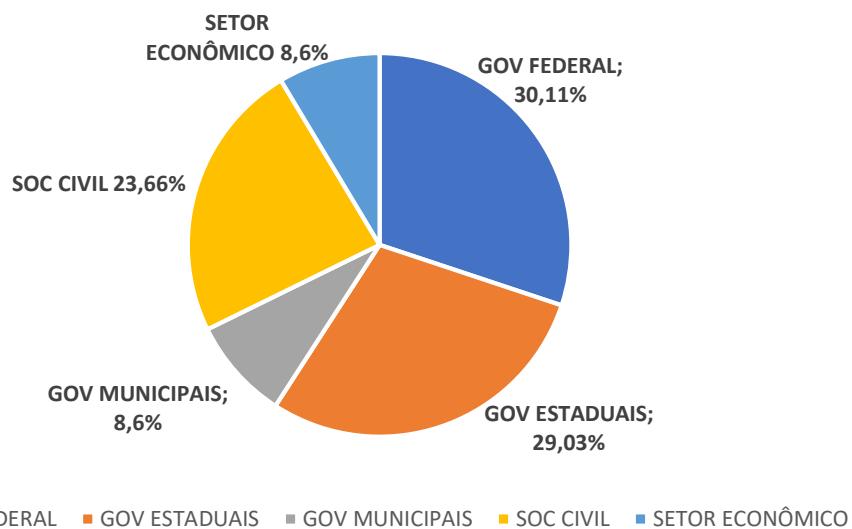
A discussão democrática é indispensável, inclusive para permitir a devida exposição bem como a avaliação das justificativas e respectivas motivações das medidas propostas pelos gestores públicos, envolvendo não só a sua pertinência, impacto e eficiência, como as perspectivas no sentido de sua eficácia. As avaliações prévias permitem que o cidadão se informe sobre as pretensões de desempenho do governo, melhorando sua capacidade de opinião e de participação, assim como a possibilidade de construção coletiva de alternativas para soluções.

Não existe uma única e nem melhor definição de política pública, mas podemos nos valer da definição de Loureiro (2004) In: Shirazawa-Freitas, Jussara. GESTÃO DA ZONA COSTEIRA: POLÍTICAS PÚBLICAS E ATORES SOCIAIS NA PRAIA DA COCANHA, CARAGUATATUBA, SÃO PAULO; PROCAM, USP (2012). Para Loureiro (2004), “políticas públicas podem ser definidas como ações planejadas de governo, como instância do Estado capaz de operacionalizar políticas universalistas, incluídas e igualitárias. Estas se baseiam, em uma sociedade democrática, na construção coletiva e participativa, envolvendo os agentes sociais representativos de determinada problemática ou tema”.

A partir dos aspectos acima destacados, chamamos sua atenção sobre as alterações consumadas na gestão ambiental pública nacional a partir de janeiro de 2019, especialmente no que se refere à edição da Medida Provisória 870/2019 (Organização dos Ministérios - 1 de janeiro de 2019), do Decreto Federal 9.672/2019 (Ministério do Meio Ambiente - 2 de janeiro de 2019), e Decreto 9.667/2019 (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - 2 de janeiro de 2019), assim como do Decreto Federal 9.759/2019 (extinção massiva de órgãos colegiados, comissões e conselhos); todas unilaterais e verticais, publicados sem nenhuma discussão democrática com sociedade. A maioria das normas citadas foi editada nos dois primeiros dias do corrente ano, sem que tenham sido avaliadas de fato possíveis consequências e desdobramentos para a tutela ambiental.

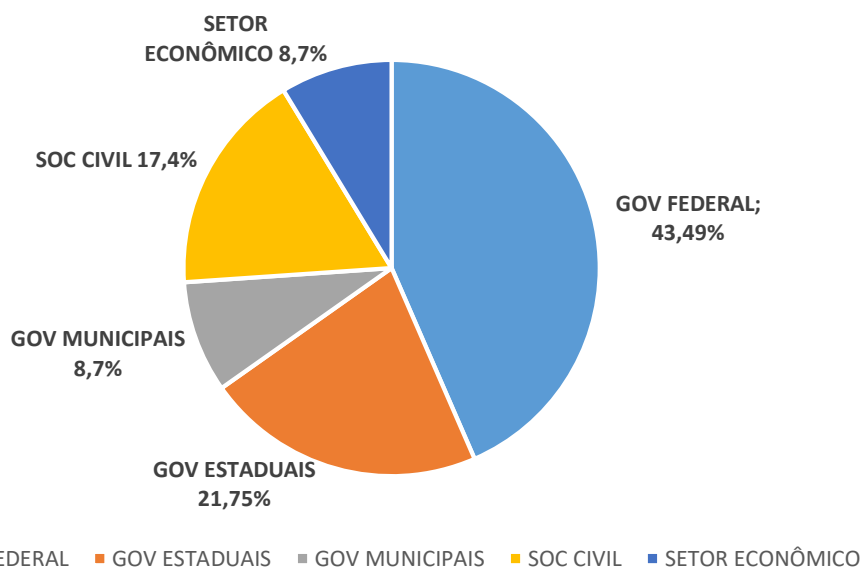
O mesmo ocorre em relação ao Decreto Federal 9.759/2019 (de 11 de abril p. passado). Soma-se a isto o Decreto 9.806 de 28 de maio de 2019, que alterou drasticamente o Conama, com a diminuição da participação da sociedade civil, conforme demonstramos:

PROPORÇÃO DA REPRESENTAÇÃO ANTERIOR



Governo Federal 30,11% + Setor Econômico 8,6 = 38,71

PROPORÇÃO DA REPRESENTAÇÃO ATUAL



Governo Federal 43,49% + Setor Econômico 8,7 = 52,56%

Em síntese, os sistemas públicos de gestão ambiental estão sofrendo fortes alterações sem que se conheçam ou que tenham sido previamente estudadas, avaliadas e demonstradas as consequências para os bens ambientais e para os processos ecológicos essenciais que contam com a salvaguarda da Constituição Federal. Estas normas, assim como um conjunto de outras recentemente editadas no período, caracterizam nítido retrocesso na proteção ambiental, amplamente divulgado pela “Carta de Curitiba” da Associação dos Membros do Ministério Público do Meio Ambiente (ABRAMPA) de 26 de abril de 2019.

Ressaltamos também o veemente “Comunicado”, de 8 de maio de 2019, elaborado por ex-Ministros da área ambiental que estiveram à frente da pasta nas últimas décadas. Efetuamos o destaque de um trecho do referido “comunicado” abaixo: *“A governança socioambiental no Brasil está sendo desmontada, em afronta à Constituição. Estamos assistindo a uma série de ações, sem precedentes, que esvaziam a sua capacidade de formulação e implementação de políticas públicas do Ministério do Meio Ambiente, entre elas: a perda da Agência Nacional de Águas, a transferência do Serviço Florestal Brasileiro para o Ministério da Agricultura, a extinção da secretaria de mudanças climáticas e, agora, a ameaça de “descrição” de áreas protegidas, apequenamento do Conselho Nacional do Meio Ambiente e de extinção do Instituto Chico Mendes.*

Dessa forma, diante da gravidade dos fatos que podem ser melhor aferidos em nossas representações à PGR, que constam dos procedimentos do MPF de nº **PR-DF-00042424/2019** (CONAMA) e **PR-DF-00037546/2019** (SISNAMA), assinadas por centenas de entidades representativas da sociedade civil, estamos pleiteando da Procuradoria Geral da República o empenho na tomada das medidas legais cabíveis;

Também é fundamental a promoção, **em conjunto com as organizações da sociedade civil preocupadas com os fatos aqui expostos, nas cinco regiões do território nacional e em caráter de urgência, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS onde se permita debater as ATUAIS ALTERAÇÕES NO SISTEMA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE E NO CONAMA, de forma a promover o necessário e imprescindível debate público, de forma participativa, para clarificar o problema e estabelecer as medidas necessárias para a correção das distorções, retrocessos e ilegalidades que vem correndo.**

Certos do atendimento da PGR à este justo pleito da sociedade civil, subscrevemo-nos.



Carlos Alberto Hailer Bocuhy
PROAM-Instituto Brasileiro de Proteção Ambiental
Presidente